

LEI Nº 2195/79
de 31 de maio de 1979

Autoriza o Executivo a antecipar 50% do 13º salário e do abono o brigatório ao servidor contratado e estatutário, quando de suas férias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário e do abono o brigatório ao servidor contratado e estatutário, respectivamente, quando de suas férias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A antecipação do pagamento referido neste artigo será feito mediante prévio requerimento do interesado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dependerá de disponibilidade financeira.

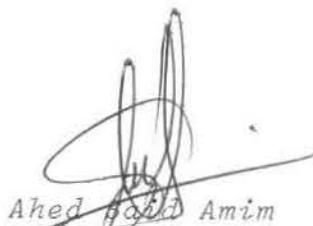
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de maio de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.



Ahdé Góss Amim
Diretor do Deptº de Administração